



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 008/2018

Processo nº 81247400

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Monjardim, nº. 54, 1º andar, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-390, representada legalmente pela Defensora Pública Geral Estadual SANDRA MARA VIANNA FRAGA, brasileira, com endereço profissional a Praça Manoel Monjardim, nº. 54, 1º andar, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-390, e a Empresa W & M PUBLICIDADE LTDA, doravante denominada, CONTRATADA, com sede na Av. Augusto de Lima, nº 233, conjunto 1208 – centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.527.405/0001-45, neste ato representado pela sua representante legal a Sra. Mirna Martins de Carvalho Lopes, inscrita no CPF sob o nº. 955.318.076-00, RG nº. 7.160.302 - MG, ajustam o presente CONTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por execução indireta, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº 81247400, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Contratação de publicação de atos públicos oficiais em Jornal de Grande Circulação em todo Estado do Espírito Santo por meio impresso, de segunda a sexta-feira, para atender a demanda desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, conforme descrito no Anexo I deste Contrato.


### CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

2.1 – Pelo serviço aqui contratado, o Contratante pagará à Contratada, o valor referente ao quantitativo de publicações efetivadas por mês. Sendo o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) centímetro por coluna.

2.1.1 O quantitativo máximo anual é de 1.500 (hum mil e quinhentos) centímetros por coluna.

2.2 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.2.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

  
Mirna Martins de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora  
MG-7.160.302  
CPF: 955.318.076-00  
JORNALISTA DRT 19.332/MG

Praça Manoel Monjardim, nº54  
Centro - CEP 29010-390 - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3198-3300 - Site: [www.defensoria.es.def.gov.br](http://www.defensoria.es.def.gov.br)

  
Sandra Mara Vianna Fraga  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.2.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual.

3.3 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.3.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.3.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.3.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.4 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.5 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

  
Mirna Martins de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora  
MG-7.164.302  
CPF: 955.318.070-00  
TORNAR TUDO MELHOR

Praça Manoel Monjardim, nº54  
Centro - CEP 29010-390 - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3198-3300 - Site: [www.defensoria.es.def.gov.br](http://www.defensoria.es.def.gov.br)

  
Sandra Mara Vianna Praga  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.6 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

### CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.F. \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

### CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá de duração de 12 (doze) meses.

  
Miriam de Lencastre de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora  
MG-7.180.302  
CPF: 955.318.076-00  
JORNALISTA DRT 19.832/MG

Praça Manoel Monjardim, nº54  
Centro - CEP 29010-390 - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3198-3300 - Site: [www.defensoria.es.def.gov.br](http://www.defensoria.es.def.gov.br)

  
Sandra Mara Vianna Praga  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.1- A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

5.1.2- Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DAS FONTES DE RECURSOS

6.1 As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da atividade Nº 10.06.901.03.092.0058.2357 Elemento de Despesa Nº 339039, fonte 0271 do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2018.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Contratada se obriga a garantir a execução deste Contrato por meio de uma das modalidades de garantias definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de até 2 (dois) anos após a data prevista para seu vencimento.

§1º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§2º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 2 anos após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### 8.1 - Compete à Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados.
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto do presente projeto.

##### 8.2 - Compete à Contratada:

- Prestar o serviço nos termos das especificações contidas solicitadas no Anexo I;
- Efetuar a publicação das matérias encaminhadas até as 18hs, no dia seguinte;
- Prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário a contratante.
- Responder diretamente por qualquer prejuízo gerado a contratante ou a terceiros;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, à contratada, ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato/ ordem de fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista pelo instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1- A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

Mirna Márcia de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora  
RG: 7.160.302  
CPF: 953.18.076-00  
JORNALISTA DEB 10.027.1000

Praça Manoel Monjardim, nº54  
Centro - CEP 29010-390 - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3198-3300 - Site: [www.defensoria.es.def.gov.br](http://www.defensoria.es.def.gov.br)

Sandra Mara Vianna Praga  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA ES



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante assinatura do relatório de execução dos serviços;
- b) definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante atesto da prestação do serviço, no prazo de pagamento da nota fiscal/fatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11- Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, sua representante legal a Sra. Mirna Martins de Carvalho Lopes, inscrito no CPF sob o nº. 955.318.076-00, RG nº. 7.160.302/MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14- Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 04 de junho de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sandra Mara Vianna Fraga *Sandra Mara Vianna Fraga*  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA ES



*Mirna Martins de Carvalho Lopes*  
W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP

Mirna Martins de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora  
MG-7.160.302  
CPF: 955.318.076-00  
JORNALISTA DRT 19.832/MG



7º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE  
Rua dos Colicases 43 - Centro - CEP 30190-050 - Tel: (31) 3226-9469

Recebido por SELEÇÃO A(ES) Firmada(s) eletrônica(s) em 04/06/2018 às 13:54:20 (Belo Horizonte - 13/06/2018) E-mail: rns@cpj.org.br

Valor cobrado com o selo de autenticidade está em anexo ou separado:

Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade

Selo de Autenticidade

COD: 06884



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO I

#### 1. DO OBJETO

Contratação de serviços de publicação de atos públicos oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo visando atender a esta Defensoria Pública, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTITATIVO	UNIDADE CENTÍMETRO POR COLUNA	VALOR DO CENTÍMETRO POR COLUNA
01	Publicação de atos públicos oficiais em Jornal de Grande Circulação em todo o Estado do Espírito Santo.	1.500	Centímetro por Coluna	R\$ 30,00

VALOR MÁXIMO ADMITIDO (12 MESES): R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

#### 2. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### I. Compete à contratada:

- Prestar o serviço nos termos das especificações contidas solicitadas neste Edital;
- Efetuar a publicação das matérias encaminhadas até as 18hs, no dia seguinte;
- Prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário a contratante.
- Responder diretamente por qualquer prejuízo gerado a contratante ou a terceiros;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

##### II. Compete à Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados.
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto do presente projeto.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada pelos produtos entregues até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) correspondente, devidamente atestada pelo fiscal e em sua ausência por seu suplente, vedada a antecipação.

#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência terá início no dia da assinatura do contrato e terá duração de 12 (doze) meses.

  
Mirna Martins de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora  
MG-7.160.302  
CPF: 955.318.076-00  
JORNALISTA DRT 19.832/MG

Praça Manoel Monjardim, nº54  
Centro - CEP 29010-390 - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3198-3300 - Site: [www.defensoria.es.def.gov.br](http://www.defensoria.es.def.gov.br)

  
Sandra Mara Vianna Fraga  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 5. DAS PENALIDADES

Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, à contratada, ficará sujeita às seguintes penalidades:

O atraso injustificado na execução do contrato/ordem de fornecimento sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/ ordem de fornecimento. A multa que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato/ ordem de fornecimento e aplique as outras sanções previstas na Lei.

Pela inexecução total ou parcial do contrato/ ordem de fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista pelo instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas decorrentes da contratação do objeto constante do presente processo, deverão ser classificadas após a confecção dos respectivos orçamentos, e consequentemente, do valor final.

Mirna Martins de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora  
MG-7.160.302  
CPF: 955.318.076-00  
JORNALISTA DRT 19.832/MG





## Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



<p>Sandra Mara Vianna Fraga Defensora Pública-Geral</p>			<p>Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:</p>		
Fábio Ribeiro Bittencourt Subdefensor Público Geral	Livia Souza Bittencourt Corregedora Geral	Layra Francini Rizzi Casagrande Chefe de Gabinete	<p>Sandra Mara Vianna Fraga (Presidente do Conselho)</p>		
Vivian Silva de Almeida Coordenadora de Direitos Humanos	Giulliana Monjardim Valls Pirzin Coordenadora de Direito Civil	Hugo Fernandes Martins Coordenador da Infância e Juventude	Fábio Ribeiro Bittencourt	Jefferson Carlos de Oliveira	
Roberta Ferraz Barbosa Piquet de Azevedo Bastos Coordenadora de Direito Penal e Execução Penal	Alex Presti Coordenador de Administração e Recursos Humanos		Livia Souza Bittencourt	Leonardo Gomes Carvalho	
			Luiz Cesar Coelho Costa	Rodrigo Borgo Feitosa	
			Alexandre Corsini Pagani	Saulo Alvim Couto	

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES - CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br

### Defensoria Pública-Geral

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais, assinou os seguintes atos:

**PORTARIA DPES Nº 468, DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

DESIGNAR os Defensores Públicos relacionados abaixo para atuarem em regime de plantão no dia **22 de junho de 2018** nos seguintes termos: o **Dr. Severino Ramos da Silva** atuará na sala da Defensoria Pública no Tribunal de Justiça, de 12h às 18h; a **Dra. Cláudia Alexandra Dolabella Pessanha Franco** atuará no Centro de Triagem de Viana, de 09h às 15h; e a **Dra. Lindinalva Cordeiro da Fonseca** atuará no Centro de Triagem de Viana, de 12h às 18h.

#### ERRATA

Na PORTARIA DPES nº 462, publicada no DIO em 19.06.2018, onde se lê: "no período de 18.05 a 29.06.2018", leia-se: "no período de 18.06 a 29.06.2018".

Vitória/ES, 19 de junho de 2018.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral  
Protocolo 405948

**PORTARIA DPES Nº 467, DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto nº 889-S, de 18.06.2018, do Governo do Estado do Espírito Santo e a Portaria nº 6.539, de 13.06.2018, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo,

#### RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR, parcialmente, a Portaria DPES nº 429, de 07.06.2018, publicada em 08.06.2018, a fim de suspender o expediente nos Núcleos de Atendimento e na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo no dia **22 de junho de 2018**, devendo as horas não trabalhadas serem compensadas de acordo com a necessidade do serviço e conforme convocação da chefia

imediate.

§1º. A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo atuará em regime de plantão na referida data, na sala da Defensoria Pública localizada no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e no Centro de Triagem de Viana.

§2º. Os Defensores Públicos deverão diligenciar o reagendamento dos atendimentos previstos para esta data.

Art. 2º. O horário especial de atendimento (até às 13h) do dia 27 de junho de 2018, previsto na Portaria DPES nº 429, 07.06.2018, publicada em 08.06.2018, permanece inalterado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 19 de junho de 2018.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral  
Protocolo 405956

### RESUMO DE CONTRATAÇÃO CONTRATO 008/2018 Processo nº. 81247400

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: W&M PUBLICIDADE LTDA.

OBJETO: Publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação em todo Estado do Espírito Santo por meio impresso de segunda a sexta-feira para atender a demanda desta Defensoria Pública.

VALOR MÁXIMO ANUAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.901.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 3.3.90.39, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2018.

Vitória, 19 de junho de 2018.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública Geral  
Protocolo 405950

### Subdefensoria Pública-Geral

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

**PORTARIA DPES Nº 469 DE 19 DE JUNHO DE 2018**

DEFERIR o gozo de férias da Defensora Pública Dra. **Priscila Ferreira Marques Ofrante** nos dias 02/07 a 04/07/2018 (período aquisitivo 2017/2018) e SUSPENDER 08 (oito) dias por imperiosa necessidade do serviço.

DEFERIR o gozo de férias da Defensora Pública Dra. **Rafaela Farias Viana** nos dias 21/08 a 24/08/2018 (período aquisitivo 2017/2018) e SUSPENDER 11 (onze) dias por imperiosa necessidade do serviço.

**Fábio Ribeiro Bittencourt**  
Subdefensor Público-Geral  
Protocolo 405894

### Corregedoria-Geral

Atos da Exma. Corregedora Geral: **A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

**PORTARIA CGDP Nº 031, DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

Art. 1º. Publicar o resultado do sorteio para a distribuição dos procedimentos de avaliação de estágio probatório dos Defensores Públicos provenientes dos IV Concurso, especificamente para o mês de maio, na forma do anexo único.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2018.

Vitória, 19 de junho de 2018.  
**LÍVIA SOUZA BITTENCOURT**  
Defensora Pública  
Corregedora-Geral

### ANEXO ÚNICO

DEFENSORES PÚBLICOS RELATORES	DEFENSORES PÚBLICOS AVALIADOS
Flávia Benevides de Souza Costa	Rafael Vianna Mury
Daniel Bruno Caetano de Oliveira	Ana Carolina San Martin Araújo
Ana Cristina Silva de Oliveira	Samantha Negris de souza
Tatiana Teixeira de Abreu e Silva Ullana	Renata Rodrigues de Padua
Samantha Webster Machado Mendes	Mariana Farias Dutra Portes
Germana Monteiro de Castro Ferreira	Flavia Agnoletto Freitas
Marcela Pinto Modenesi	Janaina Gabriela Caetano de Souza Pereira
Priscila Libório Barbosa Alonso	Maria Pilar Prazeres de Almeida
Leonardo José Salles de Sá	Jamara Saldanha de Santana
Simone Costa Rezende	Fernanda Prugner

Protocolo 405910

### Conselho Superior

**RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 051, de 15 de junho de 2018.**

Altera a Resolução CSDPES nº.012/2016 (com as alterações decorrentes das Resoluções CSDPES nº.019/2016 e 038/2017).

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações,

#### RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução CSDPES nº. 012/2016 fica acrescentada do seguinte artigo:

Art.4º.....  
§4º. O Corregedor-Geral será substituído, na hipótese de licença para tratamento de saúde por